

CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA: UMA REFLEXÃO SOBRE O ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA E AS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA

Fabiola Rodrigues Del Mouro¹

Universidade Federal do Paraná (UFPR)

Eixo Temático 1: Do Direito à Educação: Políticas de Acesso, Permanência e Qualidade Social

RESUMO

O tema do artigo é referente ao direito de acesso e permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência a partir de um enfoque social. Para esta finalidade serão analisadas as condicionalidades ligadas à educação exigidas pelo Programa Bolsa Família - PBF. O objetivo, portanto, é refletir acerca do direito ao acesso e permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência e sobre os motivos que levam às famílias beneficiárias do PBF a descumprirem as condicionalidades impostas pelo programa na área da educação. Este artigo é parte da pesquisa intitulada violência contra criança e adolescente com deficiência vinculada à dados da Secretaria Municipal de Assistência Social de um município da região metropolitana de Curitiba, estado do Paraná. Trata-se de uma pesquisa quantitativa na qual foram utilizados como ferramenta metodológica relatórios institucionais obtidos com gestores do Programa Bolsa Família do município em estudo. Para a discussão, como referencial teórico, foi analisado o direito à educação para pessoas com deficiências descrito através dos seguintes documentos: Estatuto da criança e adolescente, Lei de diretrizes e bases da Educação, Convenção dos direitos das pessoas com deficiência, Lei Brasileira de Inclusão e Plano Nacional do direitos das pessoas com deficiência e a partir desta análise foi possível construir um protocolo que serve de referência para análise de do direito à educação de crianças e adolescentes com deficiência. Com resultado destaca-se que a necessidade de se estabelecer parâmetros específicos que discutam o direito a educação de crianças e adolescentes com deficiência e políticas públicas que atendam as famílias vulneráveis.

Palavras-Chave: Criança e adolescente. Deficiência. Direito à educação. Condicionalidades. Programa Bolsa-família.

¹ Mestranda vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Educação na Universidade Federal do Paraná, com especialização em Tecnologias aplicadas à educação, Educação Especial e Inclusiva e Psicopedagogia Clínica e Institucional, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; e-mail frodriguesmouro@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A busca e construção dos direitos das pessoas com deficiência e sobretudo das crianças e dos adolescentes, deriva de um longo processo, com causas e motivações históricas. Os estudos sobre a violação de direitos das pessoas com deficiência estão intimamente relacionados com as diversas concepções históricas e formas como esse grupo foi concebido em diferentes momentos da história e nas sociedades.

A atitude da sociedade, o estigma, o preconceito e a discriminação contra estes sujeitos podem naturalizar certos atos, onde as pessoas, a família e a sociedade agem com a aceitação da negação de seus direitos.

A informação sobre deficiência e pobreza é escassa, e o que existe indica que, embora nem todas as pessoas com deficiências sejam pobres, há um número desproporcional dessas pessoas vivendo em condições de extrema pobreza em todos os países.

As pessoas com deficiência estão entre os grupos da população com mais risco de viver em situação de pobreza, especialmente nos países em desenvolvimento e com uma parcela de sua população que vive em exclusão social.

É o que revela o estudo de Ovadiya e Zampaglione (2009), os autores afirmam que há um impacto direto da deficiência sobre a pobreza e da pobreza sobre a deficiência, pois em países de baixa renda ou com políticas pouco efetivas, evidencia-se que pessoas com deficiência estão excessivamente representadas entre os mais pobres.

Esta informação aparece também no excerto da CDPD, “(...) salientando o fato de que a maioria das pessoas com deficiência vive em condições de pobreza e, nesse sentido, reconhecendo a necessidade crítica de lidar com o impacto negativo da pobreza sobre pessoas com deficiência” (CDPD, 2009).

Nesta perspectiva os estudos de McDonald et al. (2007) apontaram além disso, essa experiência pode exacerbar as múltiplas privações a que levam as

deficiências e as desigualdades mais severas, perpetuando o ciclo de deficiência, pobreza e exclusão.

Situações de exclusão social

são o resultado de uma cadeia de eventos reforçada ou impulsionada por desigualdades e determinações estruturais do sistema econômico e social.

A exclusão social ocorre em decorrência destas pessoas terem menos recursos econômicos e sociais para sobrepor eventuais impedimentos e pela discriminação institucionalizada.

Juntamente com a pobreza, a exclusão social, revela as diversas vulnerabilidades às quais estão sujeitas as famílias, e reflete as dificuldades e os limites das famílias em utilizar e acessar os recursos e serviços públicos. Neste sentido a pobreza pode se manifestar como a privação existente na vida das pessoas. Ela não implica apenas na falta de bem-estar material, mas na negação de oportunidades de viver uma vida com condições mínimas.

Tais barreiras incidem diretamente na vida social dessas crianças e famílias e, não raramente, estão associadas à baixa autoestima, ao isolamento social e à marginalização.

A exemplo dessa situação, o estudo realizado pela Unicef (2013) revelou que ao invés de frequentarem a escola, as meninas acabam sendo utilizadas em trabalhos domésticos ou se tornam responsáveis pelo cuidado de irmãos, a família pode ser estigmatizada, o que leva à relutância em relatar que um filho tem deficiência ou em levar a criança a locais públicos.

Cabe salientar que acerca dos direitos sociais, o direito à Educação destaca-se como fundamental na vida de qualquer criança. Nesta perspectiva, entende-se que a educação deve ser vista como “direito fundamental” do ser humano uma vez que é direito dos sujeitos perante o Estado.

Desde a promulgação da Constituição Federal em 1988, onde estabeleceu-se que “a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família” (art. 205), garantindo em um dos seus princípios a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (art.206, I).

Pensando neste cenário, destinado a atender as famílias em situação de

pobreza com o objetivo de combater a miséria e a exclusão social, foi criado por meio da Medida Provisória nº 132 de 20 de outubro de 2003 o Programa Bolsa Família.

Este se trata de

um programa federal de transferência direta de renda e cujas famílias destinatárias do benefício devem cumprir com uma agenda de compromissos denominadas pelo programa de condicionalidades, em três áreas sociais no campo da saúde, educação e assistência social.

De acordo com o Ministério de desenvolvimento humano (MDS) (2014) as condicionalidades são definidas como compromissos assumidos pelos beneficiários, assim como pelo poder público, a fim de ampliar o acesso dessas famílias aos seus direitos sociais básicos.

O Ministério da Cidadania é responsável por sistematizar os resultados do acompanhamento das condicionalidades nas áreas da educação do Programa Bolsa Família (PBF), por meio do Sistema de Condicionalidades (Sicon), e por identificar as famílias em situação de descumprimento de condicionalidades, ou seja, aquelas que têm um ou mais integrantes que deixaram de cumprir os compromissos assumidos.

No que tange a educação, objeto do nosso estudo, as famílias devem manter os filhos na escola com frequência escolar acima de 85% para crianças e adolescentes até 15 anos e frequência de no mínimo 75% para adolescentes de 16 e 17 anos.

As dificuldades de acesso a esses serviços podem ser reveladoras de situações de vulnerabilidade e risco social. São exemplos de motivos elencados pelas famílias para justificar a baixa frequência na escola: ausência do aluno por questão de saúde; inexistência de oferta de serviços educacionais; fatos que impedem o deslocamento até escola; inexistência de serviço educacional à pessoa com deficiência.

Para compreender melhor este cenário como metodologia para esta pesquisa, foram utilizados relatórios institucionais com dados oficiais do descumprimento de condicionalidades por famílias beneficiárias do programa Bolsa Família relacionados ao direito à educação de crianças e adolescente com deficiência

no município de São José dos Pinhais – Paraná, bem como mapeados os motivos destacados por estas.

Apesar de

compreendermos que o Programa possui diversas lacunas, e que acaba tendo um caráter punitivo ante à famílias já vulneráveis socialmente, a utilização destes dados visa acrescentar uma reflexão sobre as questões sociais relacionadas ao acesso e permanência de crianças e adolescentes com deficiência oriundos de famílias de baixa renda bem como apontar caminhos para a proposição de políticas públicas e aprimoramento do próprio programa.

Além disso, para tratar sobre a violação de direitos, especificadamente sobre relacionado à educação, cometidas contra as crianças e os adolescentes com deficiência, o material empírico examinado nesta investigação constitui-se de fontes documentais, a saber, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O texto do ECA garante os direitos de todas as crianças e adolescentes, com ou sem deficiência, mas, os direitos fundamentais, mesmo sendo generalizados necessitaram de documentos que reafirmassem para determinados grupos, como é o caso das pessoas com deficiência, a garantia de direitos através do que denominam-se direitos específicos.

Assim, como referencial teórico, serão analisados os eixos do direito à educação concomitante ao documento originário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência PNPcD), a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e comparados aos itens de motivos elencados para o descumprimento das condicionalidades da Programa Bolsa família por alunos com deficiência.

2 REVISÃO DA LITERATURA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Capítulo IV, trata do Direito à educação define:

Quadro 1 - Artigos 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO IV - DO DIREITO À EDUCAÇÃO À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa...assegurando –sê-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola

II - direito de ser respeitado

por seus educadores

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

III - atendimento educacional especializado aos *portadores de deficiência*, preferencialmente na rede regular de ensino.

Fonte: elaboração da autora

Sobre o direito à Educação explicitado acima pelo ECA estão incluídas as seguintes violações: “impedimento do acesso e permanência à escola”, “excesso de faltas injustificadas”, “evasão escolar”, “elevado índice de repetência” (VARELLA, 2004).

Quanto ao impedimento do acesso e permanência à escola caracteriza-se este item como a falta de escola, falta de vagas, falta de oferta; já o impedimento de permanência no sistema escolar se caracteriza por punições abusivas, ações discriminatórias, expulsão indevida e constrangimento de qualquer espécie (ASINELLI –LUZ, 2005).

Ainda, o direito à educação refere-se às informações acerca das condições educacionais adequadas como, por exemplo, professores(as) despreparados(as), ausência de serviços especializados de ensino.

Quadro 2 - Artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos *portadores de deficiência*, preferencialmente na rede regular de ensino.

Sendo que o texto da CDPD estabelece como objetivos:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo;

II - garantia de que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;

III - ampliação da participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante sua capacitação e qualificação profissional. (BRASIL)

A publicação da Lei 9.394/06, Lei de Diretrizes e Bases (LDB), foi um marco

histórico no que se refere à educação de crianças e adolescentes. A partir dela o número de estudantes com deficiências aumentou no sistema de ensino brasileiro.

A partir da LDB

o termo Educação Especial é expressa como direito à educação inclusiva, adotando um paradigma da total inclusão educacional, com a prerrogativa de apoios e instrumentos específicos, além de adaptações para aqueles que necessitam.

Mesmo após tantas regulamentações, este item ainda é bastante desrespeitado, por isso o artigo 24 da Convenção dos direitos das pessoas com deficiência (CDPD) reafirma este direito, assim como os demais documentos, traz em seu escopo artigos que buscam garantir direitos no âmbito social, visando o pleno exercício da cidadania e a participação na sociedade dentro de uma nova perspectiva centrada nos direitos e não no assistencialismo. E traz formas pelas quais este deve ser garantido, sendo os principais trechos:

Quadro 3 - Artigo 24 da Convenção sobre as pessoas com deficiência

CONVENÇÃO SOBRE AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Artigo 24
2. Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:
a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob a alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência; (...)
c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;
3. Os Estados Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias (...)
a) Facilitação do aprendizado do Braille, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa;
b) Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda;

Fonte: elaboração da autora.

Como consequência o Plano Nacional dos direitos das pessoas com deficiência amplia a discussão e

afirma que o acesso à educação é direito de todos, sem discriminação e em igualdade de oportunidades. Para torná-lo realidade, o Plano investe em recursos e serviços de apoio à educação básica. São ações que contemplam a implantação de Salas de Recursos Multifuncionais², promoção de acessibilidade nas escolas, formação de professores para o Atendimento Educacional Especializado³, aquisição de ônibus escolares acessíveis, a Inclusão da Educação Bilíngue e a ampliação do Programa Benefício de prestação Continuada na Escola (BPC). (BRASIL, 2013).

Para reafirmar esta perspectiva o art. 28 da Lei Brasileira de inclusão (LBI) sintetiza importantes aspectos contidos em outros documentos que versam sobre Educação no Brasil⁴, sendo que deve ser assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como a oferta de serviços e de recursos de acessibilidade, a institucionalização do atendimento educacional especializado – AEE no projeto político pedagógico da escola, e ainda a garantia de acesso pleno ao currículo, formação de professores para atendimento em sala de aula e para o AEE, elaboração de plano de atendimento educacional especializado, e a garantia de acessibilidade e desenho Universal⁵ em ambientes, serviços e atendimento.

Apesar disso, estudantes com deficiência ainda enfrentam barreiras significativas tanto para serem matriculados nas escolas, como para serem aceitos pelas comunidades escolares e terem acesso a oportunidades para

² As salas de recursos multifuncionais cumprem o propósito da organização de espaços, na própria escola comum, dotados de equipamentos, recursos de acessibilidade e materiais pedagógicos que auxiliam na promoção da escolarização.

³ Atendimento Educacional Especializado: A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008), estabelece o Atendimento Educacional Especializado (AEE) como apoio para garantir o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos, público– alvo da Educação Especial. (BRASIL, 2008, p.10)

⁴ Entre as quais são citadas a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, na Resolução CNE/CB N°4/2009, na Resolução CNE/CB N°4/2010 e na Lei N°13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação –PNE),

⁵ “É a criação de ambientes e produtos que podem ser usados por todas as pessoas na sua máxima extensão possíveis”.

aprender conteúdos curriculares relevantes à sua formação humana e ao seu desenvolvimento escolar, mesmo que matriculados nas escolas públicas ou privadas,

continuam

sofrendo discriminação e são empurrados para as margens da vida escolar.

Sobre o tema destaca-se o artigo produzido por Windz B. Ferreira (2009), discorrendo sobre a discriminação contra estudantes com deficiência na escola no âmbito escolar. A autora vai relatar que tal ação ocorre de forma singular quando os professores se dizem despreparados e sem apoio adequado para ensinar crianças com deficiência em escolas regulares, por exemplo – fator que demonstra pouca disposição dos educadores em muitos países em relação ao apoio à inclusão de crianças com deficiência em suas salas de aula (UNICEF, 2013).

Ainda, observam-se outros tipos de situações em que a violação de direitos contra a criança e adolescente se manifesta, são elas:

a) *Recusar matrícula, matricular e isolar na sala de aula*: impedir o contato com os colegas configura-se ato discriminatório e violação grave do direito de qualquer estudante à educação e à convivência em condição de igualdade;

b) *Situações de agressão verbal e de desrespeito*: o nível de agressão verbal, rotulação e desrespeito à criança e ao jovem com deficiência é significativo e sistematicamente se encontra presente na escola.

Muitas vezes, a discriminação adota características de crueldade e maus-tratos e, mesmo assim, a gestão escolar ou os próprios pais não acionam as instâncias legais existentes, o que, de certa forma, reforça e corrobora à vigente concepção de que pessoas com deficiência não são “sujeitos de direito”, pois tais acontecimentos acabam naturalizados e banalizados. Em consequência disso, as crianças e os jovens com deficiência, aceitos nas escolas, da rede pública de ensino, tendem a abandoná-las, pois elas não respondem às suas necessidades; com isso, perdem oportunidades de conviver com seus pares e de encontrar mais oportunidades para o seu desenvolvimento (FERREIRA, 2009).

A partir desta análise inicial, propõem-se a sintetização a seguir que visa

destacar como o direito à educação, quando se trata de uma criança com deficiência necessita ser repensado e analisado diante das suas singularidades.

Quadro 4: O direito à educação de criança e adolescentes com deficiência

O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	O QUE ISSO REPRESENTA PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA	OBSERVAÇÕES:
Do direito à Educação: É dever do Estado assegurar: ensino fundamental, obrigatório e gratuito a toda criança e adolescente.	Concretiza-se através da Inclusão	Garantir que crianças e adolescentes com deficiência não sejam excluídos e discriminados dentro do sistema escolar, possuam adaptações razoáveis às suas necessidades e à apropriação de instrumentos de comunicação, respeitando suas particularidades. Além disso, garantir o acesso aos atendimentos especializados que contribuam para inclusão.
	Direito de não ser discriminado por motivo da deficiência;	
	Acesso ao Ensino e utilização da língua de sinais; Braille;	
	Acesso e permanência ao Atendimento especializado.	
	Acesso à bens culturais, programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais, em formatos acessíveis.	
	Acessibilidade a locais que ofereçam serviços ou eventos culturais.	
	Reconhecimento e apoio para o exercício da sua identidade cultural e linguística específica incluindo as línguas de sinais e a cultura surda.	

Fonte: elaboração da autora

3 METODOLOGIA E ANÁLISE DE RESULTADOS

O presente trabalho trata-se de uma pesquisa documental e quantitativa que visa discutir situações de violação de direitos de criança e adolescentes com deficiência referente ao direito ao acesso e permanência à escola a partir da

reflexão sobre os motivos que levam às famílias beneficiárias do Programa Bolsa família e com crianças com deficiência a descumprirem as

condicionalidades impostas pelo programa nas áreas da educação e assistência social.

Os procedimentos metodológicos do estudo, de natureza quantitativa, incluíram revisão bibliográfica e pesquisa de campo, e o principal instrumento de coleta de dados são os relatórios institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, gestora do Programa Bolsa Família no município.

Como ferramenta metodológica foram analisados dados oriundos de relatórios institucionais acerca das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, e elencados os motivos de descumprimentos das condicionalidades ligadas ao direito de acesso e permanência na escola das crianças e adolescentes com deficiência.

4 ANÁLISE DOS DADOS⁶

Quantas famílias foram atendidas pelo Programa Bolsa família em 2019?

Tabela 1: Quantidade de beneficiários

Quantidade de beneficiários em 2019
9.740

Quantas famílias descumpriram condicionalidades na área de educação e saúde no ano de 2019?

Tabela 2: Quantidade de famílias beneficiários descumpridores

Período Repercussão:	Março 2020	Dezembro 2019
Total de descumpridores	1420	1415
Total de famílias	1153	1146

Para este estudo foram analisados os motivos de descumprimento das condicionalidades na área da educação que se enquadram nos itens 1a e 1b; 53a e 53b; 64a e 64b; 65 a e 65b; 72h, 72i, 72j, 72k e 72l, dos itens elencados pelo Ministério da Cidadania sobre a baixa frequência escolar.

Quadro 5: Motivos dos descumprimentos das condicionalidades do Programa Bolsa Família.

Tratamento de doença e de atenção à saúde do aluno item 1a - Doença/problemas físicos
--

⁶ Levantamento de dados em andamento

Tratamento de doença e de atenção à saúde do aluno item 1b Doença/problemas psicológicos/mentais.
Negligência dos pais ou responsáveis item 53a 53b
Desinteresse/Desmotivação pelos estudos item 64a 64b
Abandono Escolar/ Desistência item 65a 65b
Inexistência de atendimento educacional especializado para beneficiário com deficiência/necessidade educacional específica item 72 h.
Inexistência de transporte/locomoção acessível à escola para beneficiário com deficiência/necessidade especial item 72 i.
Questões de resistência da família para que o beneficiário com deficiência/necessidade especial frequente a escola item 72 j.
Inexistência de acessibilidade no ambiente escolar para o beneficiário com deficiência/necessidade especial item 72 k.
Negativa da escola em receber a criança com deficiência/necessidade especial, alegando falta de vaga 72 l

Tratamento de doença e de atenção à saúde do aluno doença/problemas físicos, psicológicos/mentais: Ao constatar que aluno não obteve frequência escolar suficiente devido a alguma questão de saúde, a escola deve avaliar a justificativa apresentada pelo(a) aluno(a) ou por sua família. Nos casos das pessoas com deficiência este fato pode estar relacionado à necessidade de algum atendimento especializado contínuo na área da saúde. Destaca-se que para algumas crianças com deficiência receber atendimento especializado pode ser fundamental para sua saúde e desenvolvimento, e algumas podem necessitar constantemente deste recurso.

A Negligência dos pais ou responsáveis existe quando aqueles que deveriam zelar pelo direito da criança, acabam sendo os agentes violadores. Nestes casos cabe a escola perceber a importância e o valor que a família dá à educação.

Outro ponto de destaque relaciona-se aos itens desinteresse/desmotivação pelos estudos, que podem ter como desdobramentos os itens que se seguem abandono escolar/desistência. O registro desse motivo deve alertar a instituição educacional para a necessidade de ações pedagógicas que revertam esse desinteresse, pois nesses casos o risco de abandono escolar é iminente. A metodologia utilizada pelo professor em sala de aula, a inclusão/exclusão da criança com deficiência no ambiente escolar, uma rede de

apoio entre professores e colegas de turma, acessibilidade física e atitudinal, pode fazer a diferença para que isto não ocorra.

Os próximos

itens

constituem-se em questões diretas sobre a pessoa com deficiência e dizem respeito ao direito já violado, quando não existe a política pública para atender a demanda, dentre os motivos elencados destacam-se a inexistência de atendimento educacional especializado para beneficiário com deficiência/necessidade educacional específica e a inexistência de transporte/locomoção acessível à escola para beneficiário com deficiência/necessidade especial.

Nestes itens estão descritas as situações em que crianças ou adolescentes com deficiência não dispõem de serviços educacionais/atendimento nas escolas da rede regular de ensino da sua comunidade. Ocorrem situações em que, apesar de existir oferta educacional, inexistem atendimentos adequados, como no caso da locomoção e da disponibilidade de profissionais habilitados.

A resistência da família para que o aluno com deficiência frequente a escola é um ponto delicado e demonstra o preconceito e estigma que cerca, ainda, o grupo e aponta para a necessidade de fortalecimento e apoio que as famílias.

E por último a inexistência de acessibilidade no ambiente escolar para o aluno com deficiência e a negativa da escola alegando falta de vaga denuncia a falta de um desenho universal que atenda as demandas de todas as pessoas e as barreiras físicas e atitudinais, impostas pela sociedade que ainda permeiam o ambiente escolar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para que o direito à educação se cumpra existem dimensões específicas que devem ser levados em consideração quando se trata de pessoa com deficiência. Faz-se necessário garantir que estes sujeitos não sejam excluídos e discriminados dentro do sistema escolar, que se realize adaptações razoáveis às suas necessidades e se proporcione à apropriação de instrumentos de comunicação, respeitando suas particularidades. Outro fator

imprescindível é o acesso aos atendimentos especializados.

No que se

refere ao direito

à educação, existem situações de vulnerabilidade, principalmente social, que se sobrepõem a deficiência e tornam estes sujeitos suscetíveis a terem seus direitos violados.

A pobreza é fator que potencializa a violação do direito, além disso a falta de acesso por parte da família a seus direitos e a uma rede de proteção que possa auxiliar em suas fragilidades também são fatores determinantes. Cabe destacar que todas as famílias são monos-parentais e geridas por suas genitoras. Em alguns casos os genitores optaram por não registrar a criança na certidão de nascimento.

Quanto aos motivos do descumprimento de condicionalidade a pesquisa permitiu identificar que os motivos que levam as crianças e adolescentes a não frequentarem a escola são decorrentes de várias situações que incidem sobre a realidade social da família.

Partindo-se do entendimento de que o descumprimento sinaliza situações de vulnerabilidade, a identificação das famílias que estão em descumprimento permite ao poder público mapear os principais problemas vivenciados por elas, relacionados à oferta dos serviços ou à dinâmica sociofamiliar, e torná-las foco de ações estatais.

As famílias em situação de descumprimento de condicionalidades, constituem público prioritário para acompanhamento pela assistência social. O trabalho social com as famílias que descumprem as condicionalidades é importante para que sejam superadas as situações que estão interferindo no acesso regular das crianças e adolescentes à escola.

Diante deste cenário e com base nas análises de documentos e normativas que tratam do direito à educação de crianças e adolescentes com ou sem deficiência observa-se que se fazem necessárias discussões sobre a construção de políticas públicas que considere as especificidades das barreiras e das violações que pairam, histórica e socialmente, sobre estes sujeitos,

compreendendo que as vulnerabilidades se sobrepõem e fazem parte de uma complexa teia que atinge o sujeito em várias áreas de sua vida.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011**. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília.2011.
- BRASIL. Constituição 1988. **Constituição República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal; 1988.
- _____. Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo**, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União 2009.
- _____. **Estatuto da Criança e Adolescente**. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990.
- _____. Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996.
- _____. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Diário Oficial da União, Brasília, 7 de julho 2015.
- FERREIRA, W. B. **Entendendo a discriminação contra estudantes com deficiência na escola in** Tornar a educação inclusiva FAVERO, O et al Brasília: UNESCO, 2009.
- GOVERNO FEDERAL **Guia para Acompanhamento das Condicionalidades do Programa Bolsa Família**. Ministério da Cidadania. 1ª edição atualizada. Brasília 2020
- McDonald, K. E., Keys, C. B., e Balcazar, F. E. **Disability, race/ethnicity and gender: Themes of cultural oppression, acts of individual resistance**. Am J Community Psychol. 2007
- OVADIYA. M e ZAMPAGLIONE G **Escaping stigma and neglect: people with disabilities in Sierra Leone** Washington, DC: World Bank, 2009.
- UNICEF, **Estado Mundial de la Infancia. Niños y Niñas con Discapacidad**, 2013
- VARELLA S. F **O levantamento de informações sobre direitos violados de crianças e adolescentes no sistema de informações para a infância e adolescência (SIPIA – módulo i): conteúdo e metodologia**. Brasília. 2004.